



LEI Nº 288/2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE DORMENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e que tem como objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva inclusão social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I - cobrar da Administração Municipal, através das suas unidades administrativas, a implantação e execução das diretrizes básicas da política municipal voltada para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura;

III – opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas as questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;

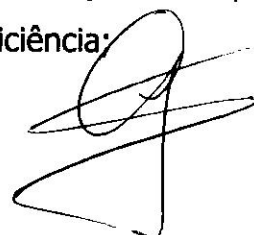
IV – opinar sobre critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com pessoas com deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de sensibilização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas com deficiência;

VIII – definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas com deficiência;



IX – manifestar-se sempre que as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes da pessoa com deficiência, representantes de profissionais na área de deficiências e representante do poder público, de forma paritária, eleitos pela comunidade local;

XI – elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da posse dos representantes;

XII – analisar e fiscalizar os projetos de obra públicas e/ou de uso público, federais, estaduais e municipais, no que se refere a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no Município de Dormentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá composição paritária, tendo as seguintes representações:

I – Do Governo Municipal:

- a)** – Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b)** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d)** – Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Recursos Humanos;



e) – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) – Representante do Gabinete do Prefeito.

II – Dos Prestadores de Serviço:

a) – Representante do Núcleo de Educação Popular do Sertão;

b) – Representante do Portal da Criança;

c) – Representante da Associação do Projeto Crescer.

III – Dos Usuários → *do Conselho Municipal*

a) – Representante da União das Associações do Município de Dormentes;

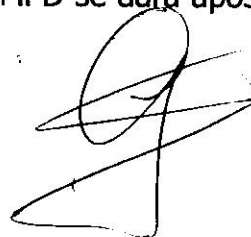
b) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;

c) – Representante da ONG das Mulheres.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A indicação dos membros do CMPD se dará após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;



§ 4º - Os membros do CMPD serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 5º - Os membros do Conselho com os respectivos suplentes serão indicados pelas suas instituições e nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 6º - O Conselho elegerá sua diretoria composta dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho e da diretoria será de 02 (anos), podendo haver recondução por igual período por uma única vez.

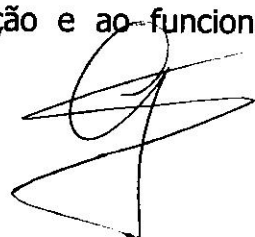
Art 8º - Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo CMPD terão por base as decisões dos encontros municipais das pessoas com deficiência.

Art. 10 – A cada 02 (dois) anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência, para:

- I** – avaliação das propostas;
- II** – definição de atividades;
- III** – avaliação de metas atingidas;
- IV** – outras questões relacionadas à área.

Art. 11 – Ficará a cargo do Poder Executivo o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do CMPD.





Art. 12 – Os recursos do CMPD são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 13 – A prestação anual de contas das atividades do CMPD, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal, que integrará as contas que enviar ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 14 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o funcionamento do CMPD será regulamentado através de Decreto do poder executivo.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 06 de Setembro de 2007.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município